



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI N° 04/2006

SÚMULA: Autoriza firmar convênio com "APMFS – Associações de Pais, Mestres e Funcionários" de escolas do Município, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com as "APMFS – Associações de Pais, Mestres e Funcionários" de escolas do Município de Catanduvas/PR dentro do exercício fiscal de 2006.

Parágrafo primeiro: O valor dos convênios deverá atender as necessidades de cada escola e não poderá exceder a quantia máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo segundo: Deverá a Associação conveniada prestar contas dos valores recebidos a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: Em havendo má aplicação dos recursos, o convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e os valores não mais repassados, devendo a entidade ser notificada de fato com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º)- Para execução do convênio o município fará uso da dotação orçamentária 123611400.2.033.33504100.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições me contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, 21 de fevereiro de 2006.

ALDOIR BERNART

PREFEITO



Município de
Catanduvas
Gestão 2005/2008

LEI N° 04/2006

SÚMULA: Autoriza firmar convênio com "APMFS – Associações de Pais, Mestres e Funcionários" de escolas do Município, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com as "APMFS – Associações de Pais, Mestres e Funcionários" de escolas do Município de Catanduvas/PR dentro do exercício fiscal de 2006.

Parágrafo primeiro: O valor dos convênios deverá atender as necessidades de cada escola e não poderá exceder a quantia máxima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo segundo: Deverá a Associação conveniada prestar contas dos valores recebidos a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: Em havendo má aplicação dos recursos, o convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e os valores não mais repassados, devendo a entidade ser notificada de fato com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º)- Para execução do convênio o município fará uso da dotação orçamentária 123611400.2.033.33504100.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, 21 de fevereiro de 2006.

ALDOIR BERNART
PREFEITO